



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0101 Sonia

CONTRATO N° 0101/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

SONIA CARDOSO NUNES SCARPARO, pessoa jurídica, com sede a Avenida La Salle, n° 312, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 29.349.773/0001-60, neste ato representada pela proprietária a **Sra. SONIA CARDOSO NUNES SCARPARO**, portadora da Cédula de Identidade n° 2.079.203 e CPF n° 581.771.409-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de **Marmitas (almoço e/ou jantas) (Item 01)** para os servidores do SAMU, Centro de Atenção Psicossocial vida Integrada - CAPS;
- 1.2. Fornecimento de **Alimentação - Almoço (Item 02)** para os servidores do SAMU, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos;
- 1.3. Fornecimento de **Alimentação - Almoço (Item 03)** para o Efetivo de Bombeiros Militares e comunitários que atuam na 1ª companhia de Bombeiros Militar do 14º BBM sede Xanxerê, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 1.4. **Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0096/2022 - Pregão n° 0034/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Item 01 - Marmitas para Saúde:

- 2.1.1. **Marmitas do CAPS:** a empresa deverá fornecer a quantidade que será solicitada via telefone por um servidor responsável (solicitação será realizada até as 10h00 da manhã) e a entrega não deve ultrapassar até as 12h30min;
- 2.1.2. **Marmitas para o SAMU:** A empresa deverá fornecer 02 (duas) marmitas para o jantar, diariamente, de segunda a domingo inclusive sábados, domingos e feriados, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A marmita para o jantar deverá ser entregue a partir das 18h30min, não ultrapassando o horário das 19h30min.

2.2. Item 02 - Refeições almoços (item 02) SAMU

- 2.2.1. A refeição deverá ser fornecida em local próprio no horário compreendido entre as 11h30min às 13h30min de segunda a domingo, inclusive feriados;
- 2.2.2. A empresa vencedora deverá fornecer à Secretaria de Saúde um cardápio mensal com preparações variadas e de acordo com a descrição do Edital.

2.3. Item 03 - Refeições almoços (item 03) Bombeiros:

- 2.3.1. A refeição deverá ser fornecida em local próprio no horário compreendido entre as 11h00min às 13h30min de segunda a domingo. A Contratada deverá avisar o Setor de Logística (B4) com no mínimo dois dias úteis de antecedência, quando houver porventura algum imprevisto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.3.2. O local deverá possuir estacionamento para um caminhão e uma ambulância, para facilitar a saída das Viaturas no caso de alguma ocorrência ou possuir estacionamento nas proximidades;

2.3.3. O fornecimento de alimentação acontecerá diariamente, sem exceção, no Restaurante do proponente vencedor no qual deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Xanxerê-SC. Não será aceito fornecimento de marmitas, com exceção de:

a.1) Caso os bombeiros necessitem sair para atender ocorrência antes do término da refeição, os mesmos terão direito de repetir a refeição no retorno. Caso ultrapasse o horário do restaurante, o mesmo deverá fornecer marmitas para o consumo no Quartel dos Bombeiros (apenas para esse caso).

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 213.750,00 (duzentos e treze mil e setecentos e cinquenta reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	Marmita (Almoço e Jantar) de no mínimo 600 gramas, embaladas individualmente em recipiente próprio para aquecimento em forno de micro-ondas. A marmita deve ser nutricionalmente equilibrada contendo: 01(uma) porção de carboidrato; 01 (uma) porção de leguminosa (ex: feijão ou lentilha); 01 (uma) porção de carne gralhada, frita ou assada como: gado sem osso ou frango sem osso ou suína sem osso; 01 (uma) guarnição e/ou acompanhamento; 02 (dois) tipos de salada em recipiente/embalagem separada. Entrega inclusa.	Und.	3.500	R\$ 21,00	R\$ 73.500,00
02	Fornecimento de almoço tipo buffet livre incluindo no mínimo: 01(um) carboidrato, 01(uma) leguminosa (ex: feijão ou lentilha), 01 (uma) carne grelhada, frita ou assada (gado ou frango ou suína ou peixe), 01(uma) guarnição e/ou acompanhamento, 02(dois) tipos de salada. Bebidas: Deverá ser fornecido, suco ou água de no mínimo 250 ml.	Und	1.000	R\$ 25,50	R\$ 25.500,00
03	Fornecimento de almoço tipo buffet livre incluindo: Sobremesa (média de 100 gramas por pessoa a cada refeição) Bebidas: Deverá ser fornecido, suco ou água	Und.	4.500	R\$ 25,50	R\$ 114.750,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de no mínimo 250 ml. Conforme especificações do Anexo I-A do Edital.				
---	--	--	--	--

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº 002/2022, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.002	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	04.002.06.182.0601.2061.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e higiene das marmitas e refeições fornecidas e preparadas no dia do fornecimento;

5.1.2 O fornecedor das Marmitas (item 01) deverá fornecer a Secretaria de Saúde um cardápio mensal com preparações variadas e de acordo com a descrição do item;

5.1.3 Fornecer as refeições conforme especificações do edital, em caso de alimentação sem condições comprovadas de consumo fazer a substituição imediata, sem custo adicional

5.1.4 Fornecer relatório mensal detalhado das marmitas fornecidas, contendo o local, data e a quantidade fornecida diariamente; Bem como os comprovantes de entrega com assinatura do recebimento de cada local;

5.1.5 Os Gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições conforme cardápios listados no anexo I-A, deverão atender os critérios de qualidade e as legislações específicas existentes para cada gênero;

5.1.6 O fornecedor das refeições (item 02) deverá fornecer relatório mensal detalhado das refeições fornecidas, contendo o local, data e nome do servidor que está almoçando;

5.1.7 O fornecimento das refeições (item 03) deverão ser anotados em uma planilha diária de conferência, onde deverão constar as seguintes informações mínimas:

- Data;
- Posto/graduação e nome do Bombeiro que almoçar diariamente;
- Função do Bombeiros na Guarnição de serviço / administrativo;
- Assinatura do Bombeiro no momento do almoço.

5.1.8 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.9 Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.1.10 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Solicitar o número de marmitas diárias a serem entregues nos locais.
- 5.2.2 Apresentar a Autorização de Fornecimento para fins de faturamento;
- 5.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.4 Fiscalizar a entrega e as condições dos alimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Ariana Coelho Pinto**, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Sr. **Gustavo de Bona Rafael**, do Corpo de Bombeiros de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 06 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

SONIA CARDOSO NUNES SCARPARO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

CARDÁPIO E ESPECIFICAÇÕES (ITEM 03 - REFEIÇÕES BOMBEIROS)

As especificações mínimas, dos cardápios a serem servidos nas **refeições (almoço)** na cidade de Xanxerê, se constituirão seguindo os seguintes critérios:

- **Preparação proteica** servida diariamente a cada almoço porções variadas para cada refeição, na seguinte proporção:

- Carne bovina (10) dez vezes - mês;
- Carne de ave (10) dez vezes - mês;
- Carne suína (10) dez vezes - mês;
- Cada cardápio poderá ser repetido por até três dias seguidos, respeitando a sequência do revezamento das três guarnições.

- **Porcionamento mínimo** exigido nas preparações proteicas a serem servidas:

- Carnes (todos os tipos): 100g de produto (in natura);

- **Arroz parboilizado** servido na quantidade de 200g (já preparado) por refeição por pessoa, preparado cozido;

- **Feijão** servido na quantidade de 200g (já preparado) por refeição por pessoa;

- **Massas** servido na quantidade de 200g (já preparado) por refeição por pessoa, devendo intercalar os modos de preparo, preparado das seguintes maneiras:

- Macarrão;
- Lasanha;
- Empadão;

- **Guarnição** deve ser oferecido em cada refeição um tipo de preparação abaixo:

- Polenta (frita ou cremosa), na quantidade de 200g (já preparada) por refeição por pessoa;
- Batata (cozido, frito, assado, ensopado, sauté, purê, empanado ou com molho branco), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;
- Cremes (de milho, espinafre, ervilha, legumes com queijo, legumes), na quantidade de 200g (já preparada) por refeição por pessoa;
- Legumes/verduras (refogados, gratinados, empanados, sauté, com molho branco), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;
- Tortas / empadões (de legumes, de ricota, de frango, de carne, de queijo), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;
- Bolinhos (de arroz, aipim, abóbora, batata, polenta, legumes), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;

- **Saladas** deverão ser fornecidas em cada refeição, no mínimo 04 (quatro) variedades de salada;

- **Sobremesa** deverá ser oferecida diariamente sobremesa em cada refeição, podendo ser na forma de fruta in natura, sobremesa processada ou doce pronto dos seguintes tipos: gelatina, sagu, cremes, pudins ou saladas de frutas, na quantidade de aproximadamente 100 gramas por pessoa a cada refeição.

- **Bebidas:** Deverá ser fornecido, suco ou água de no mínimo 250 ml.